



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais
Parecer CME/PoA nº 002/2016
Processo nº 001.032801.15.7

Manifesta-se sobre a cessação das atividades da modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF Neusa Goulart Brizola e EMEF Presidente João Belchior Marques Goulart da Rede Municipal de Ensino. Faz recomendações às instituições de ensino e à Secretaria Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no exercício da competência que lhe confere o artigo 9º e os incisos XI e XIV, do artigo 10, da Lei Municipal nº 8.198, de 26 de agosto de 1998, pronuncia-se a partir de solicitação por escrito dirigida ao Colegiado pelo grupo de professores da EJA da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Neusa Goulart Brizola, sita à Rua 4523, s/nº - Bairro Cavahada, nesta cidade, constante do Processo nº 001.032801.15.7, referente à cessação de atividades da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, a partir do ano letivo de 2016.

2 Instruem o processo as seguintes peças:

- 2.1 Cópia de mensagem eletrônica com solicitação por escrito encaminhada ao CME/PoA pelo grupo de professores da EJA, alunos e demais membros da Comunidade Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Neusa Goulart Brizola, datada de 25 de novembro de 2015 (fls. 02-04);
- 2.2 Cópia da “Ata 18/15” de 03 de novembro de 2015 (fl. 05 e 95);
- 2.3 Cópia da “Ata da reunião de notificação do fechamento da EJA para os alunos” (fl. 06);
- 2.4 Cópia da “Ata da reunião com a comunidade escolar e demais autoridades” (fls. 07 - 08);
- 2.5 Cópia do registro da “Reunião do Conselho Escolar” de 18 de novembro de 2015 (fls. 09 - 11);
- 2.6 Cópia da carta dos “Professores da EJA e Conselho Escolar” à Secretária de Educação de Porto Alegre (fls. 12 - 13);
- 2.7 Cópia da carta dos “Estudantes, alunos em defesa da educação”, encaminhada ao prefeito de Porto Alegre José Fortunatti (fls. 14 – 15);

- 2.8 Cópias do “ABAIXO-ASSINADO” (fls. 16 – 83);
- 2.9 Cópia do Ofício do CME/PoA n° 107/2015, de 01 de dezembro de 2015, encaminhado à Secretária de Educação de Porto Alegre (fl. 84);
- 2.10 Cópia do Ofício n° 3501/2015 – GS/SMED de 09 de dezembro de 2015, encaminhado ao CME/PoA (fl.85 - 85 v);
- 2.11 “Informações sobre a EJA na EMEF Neusa Brizola e João Goulart”, assinado pela Coordenação de Educação de Jovens e Adultos /SMED (fls. 86 – 94);
- 2.12 Registro de reunião no dia 18/11/15 na EMEF Neusa G. Brizola (fls. 96 – 98);
- 2.13 Cópia da “Ata 20/15”, de 20 de novembro de 2015 (fl. 99);
- 2.14 Cópia do registro de reunião de 02 de dezembro de 2015, da Coordenação de EJA/SMED com a Presidente do Conselho Escolar da EMEF Neusa Goulart Brizola (fl. 100);
- 2.15 Cópia do registro de reunião de 09 de dezembro de 2015, da Coordenação de EJA/SMED com a Coordenadora da EJA da EMEF Neusa Brizola (fl. 101);
- 2.16 Cópias dos documentos da EMEF Neusa Goulart Brizola, que informam: o número de rematrículas até 11 de novembro de 2015; os registros dos estudantes das Totalidades Iniciais e das Totalidades 4 e 5, apontando a situação correspondente de cada aluno, ou seja, aprovações, permanências e infrequências (fls. 102 – 105);
- 2.17 Cópias dos registros das Totalidades Iniciais e Finais, “Planilha para Ata de Resultados Finais”, da EMEF Pres. João Belchior Marques Goulart (fls. 106 – 113);
- 2.18 Cópias dos registros das Totalidades Iniciais e Finais, “Planilha para Ata de Resultados Finais”, da EMEF Neusa Goulart Brizola (fls. 114 – 122);
- 2.19 Cópia do “Manifesto em defesa da EJA” da Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de Porto Alegre - ATEMPA de 11 de dezembro de 2015 (fls. 123 – 123 v).

3 Do processo:

Esta manifestação do Colegiado resulta de solicitação por escrito encaminhada pelo grupo de professores da EJA da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Neusa Goulart Brizola, datada de 25 de novembro de 2015, constante do Processo n° 001.032801.15.7, na qual se requer “[...] **que o mesmo manifeste apoio contra o fechamento da EJA da EMEF Neusa Goulart Brizola e interceda junto à prefeitura e secretaria municipal de educação em nosso favor.**” (fl. 04) [grifo no original]. Na referida solicitação, é informado que a Escola oferece a modalidade EJA desde o ano de 2001 e que o grupo de professores tem “[...] acompanhado a melhoria da qualidade de vida dos jovens e adultos que concluíram em nossa Escola sua Educação Fundamental e conseguiram dar continuidade a seus estudos no Ensino Médio e Universidade, assim como acessar postos de trabalho mais bem remunerados” (fl.03); porém, afirma-se que, em todos os anos, a Administração Municipal “[...] ameaça de fechar a EJA, sob a argumentação de que há

poucos alunos” (fl. 04). Em anexo à solicitação, são apresentados os seguintes documentos: Ata da Reunião de notificação do fechamento da EJA para os alunos, de 11 de novembro de 2015; Ata da reunião com a comunidade escolar e demais autoridades, de 16 de novembro de 2015 e Ata da reunião do Conselho Escolar, de 18 de novembro de 2015, todas sem assinaturas dos presentes. É também encaminhada “Manifestação de professores da EJA e Conselho Escolar” dirigida à Secretária Municipal de Educação, “Manifesto de Estudantes, alunos em defesa da educação”, dirigido ao Prefeito de Porto Alegre e cópia de abaixo-assinado contra o fechamento das turmas de EJA na referida Escola, com 1423 assinaturas. Além disso, apresentam a cópia da Ata 18/15, datada de 03 de novembro de 2015, cujo teor transcreve-se na íntegra:

No dia 03/11/15 reuniram-se na sala da Diretoria Pedagógica da SMED a Diretora da EMEF Neusa G. Brizola, a Coordenadora da EJA/SMED, prof^a Simone Lovatto e a Diretora Pedagógica Adjunta, prof^a Adriana Guedes. Informamos que a partir de 2016 não haverá oferta da modalidade EJA, nessa Escola. A Direção irá informar o grupo de professores, possivelmente na próxima 4ª feira. Então, após esta data, iniciaremos a conversa com as escolas da região para transferência dos alunos. Sem mais, encerro. [três assinaturas] (fl. 05).

Na Ata datada de 11 de novembro de 2015 (fl. 06), é informado que a Diretora da Escola abre a reunião com professores e alunos da EJA comunicando o fechamento das turmas de EJA para o ano de 2016 e retira-se da sala. A professora Maritza, dando continuidade à reunião, faz a leitura da Ata 18/15, reproduzida acima e abre espaço para a discussão. Segundo o relato:

Todos os alunos presentes [a Ata não contém assinaturas e não identifica o número de estudantes presentes] foram contra o fechamento e alguns argumentaram motivos tais como: futuros abandonos dos estudos, em razão do deslocamento para outro lugar; aumentos das despesas com passagens; insegurança por pertencerem à outra comunidade, vínculo com a escola e professores, perda de uma conquista da comunidade, que começou sua existência com histórico de violência e, principalmente a privação de um direito civil (fl. 06).

Na reunião do dia 18 de novembro de 2015 do Conselho Escolar, em que estiveram presentes professores da EJA e um pai de aluno (fls. 09-11), houve votação de propostas de encaminhamentos a respeito do fechamento das turmas de EJA, tais como: proposta de que seja enviado um ofício à SMED solicitando a manutenção das turmas, encaminhamento do Conselho Escolar do Manifesto dos alunos da EJA ao Ministério Público e solicitação, via ATEMPA, de audiência com a Secretária de Educação. O relato da reunião apresenta o voto em aberto de cada membro para cada uma das propostas. Observa-se que não há a participação da Diretora da Escola na votação e que não há unanimidade entre os segmentos para os encaminhamentos.

O “Manifesto dos professores da EJA e Conselho Escolar” expressa a surpresa do grupo mediante a decisão da SMED, visto que a assessoria “[...] nos disse que a EJA da nossa escola goza de prestígio junto à Mantenedora em razão do trabalho realizado [...]” e que a

“[...] justificativa para o fechamento da EJA de que há poucos alunos, um aspecto a considerar é a história da EJA no país, que mostra que esta oscilação das matrículas e evasões é própria desta modalidade de educação.” (fl.13).

Em manifesto encaminhado ao Prefeito, os estudantes anunciam sua contrariedade à decisão da SMED; afirmam que a Secretaria, em nenhum momento,

[...] consultou [os alunos] sobre suas intenções negativas, o que de forma clara, entendemos que foi autoritário, principalmente nesta atualidade em que a partir das lutas sociais, estamos avançando desde a busca e a garantia a democracia plena, onde queremos de maneira direta, ser protagonistas de um espaço que é nosso. (fl. 14).

Os estudantes colocam que, após a informação do fechamento de turmas de EJA da Escola, “[...] professores se posicionaram a favor e alguns contrários [...]” (fl. 14) e solicitam a “[...] continuidade de nossa modalidade de ensino.” (fl. 15).

O CME/PoA, de posse da solicitação em tela, encaminhou imediata abertura de Processo, ao mesmo tempo em que solicitou à Senhora Secretária de Educação, através de Ofício nº 107/2015, de 01 de dezembro de 2015, “[...] esclarecimentos quanto ao fechamento da EJA – Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Neusa Goulart Brizola da Rede Municipal de Ensino – RME e, da mesma forma, quais as orientações da mantenedora para a Escola”; outrossim, destacou os “[...] procedimentos a serem cumpridos conforme estabelecido no artigo 32 e parágrafo primeiro” (fl. 84) da Resolução nº 005/2002 do CME/PoA.

A Secretaria Municipal de Educação, através de Ofício nº 3501/2015 – GS/SMED, de 09 de dezembro de 2015, informa que:

É preciso esclarecer que a proposta não é de cessação de atividades da EMEF Neusa Goulart Brizola e sim de uma modalidade do Ensino Fundamental ofertada nesta EMEF. Os demais atendimentos ofertados continuarão funcionando, portanto não configura cessação de atividades da instituição.

Assim mesmo, devo informar que a Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre cumpriu o estipulado na Resolução nº 005/2002, no seu artigo 30, incisos I e II. (fl. 85).

No supracitado Ofício, é feito um relato muito sucinto do processo de diálogo com a Escola, citando a Ata 18/15, cujo conteúdo transcreveu-se anteriormente:

Na ocasião, foi acertado com a Diretora, representante legitimamente eleita por aquela comunidade escolar, que a mesma comunicaria a todos os segmentos da comunidade escolar que, em 2016, não mais haveria oferta de EJA naquela escola [...]. Esta decisão foi tomada por esta secretaria devido ao número reduzido de alunos frequentando as aulas. (fl. 85-85v).

A Secretaria coloca ainda que:

[...] no dia 18.11.2015, a coordenadora da EJA e a assessora professora Valeska Brum estiveram na escola conversando com todos os alunos e professores presentes. Neste dia passaram em todas as salas de aula (havia na escola apenas 23 alunos, sendo que 11 são formandos).

Foram apontadas as diferentes alternativas de atendimento na região [...]. Os alunos podem concluir seus estudos nas EMEFs Vila Monte Cristo, Leocádia Felizardo Prestes, Anísio Teixeira e EEEF Rafael Pinto Bandeira.

Por fim, devemos mencionar que, segundo informações do SIE (Sistema de Informações Escolares), 42,85% dos alunos matriculados naquela escola não residem no Loteamento Cavahada – quando fizeram suas matrículas, informaram residir nos bairros Tristeza, Medianeira, Belém Novo, Belém Velho, Vila Nova, Cavahada, Cristal. Assim a questão da regionalização também fica contemplada [...]. (fl. 85 v).

Solicitamos à Senhora Secretária de Educação a complementaridade da documentação, a qual nos foi encaminhado em 23 de dezembro de 2015, através de relatório assinado pela Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e das Atas elencadas no item 2 deste Parecer. Nestes documentos, a Secretaria apresenta também dados e ações relativos à EMEF Presidente João Belchior Marques Goulart.

Nas “Informações sobre a EJA na EMEF Neusa Brizola e João Goulart” (fl. 86), a Secretaria afirma que:

Nas duas escolas em questão o número de alunos frequentando nunca foi significativo. **A possibilidade de encerramento da oferta de EJA vem sendo discutida há vários anos**, mas ano após ano, a SMED vem protelando esta decisão, apostando na possibilidade de mobilização da comunidade e dos professores. (fl. 86). [grifo no original]

Neste documento, é citada a reunião ocorrida em 24 de abril de 2014 com coordenadores pedagógicos de 7 (sete) escolas que apresentavam número reduzido de alunos frequentes, na qual foram discutidas alternativas, tal como a divulgação da oferta de EJA nas escolas através da assessoria de comunicação, de folder e de cartazes. O documento ressalta a não participação da coordenadora da EMEF João Goulart na referida reunião e informa que “A EMEF João Goulart não procurou a assessoria para realização da matéria de divulgação.” (fl. 86). Também afirma que divulgou cursos do PRONATEC a serem desenvolvidos nas dependências das escolas “[...] **a fim de atrair a comunidade escolar e contribuir no controle da evasão**, [...] mas nenhuma das duas escolas conseguiu cadastrar turmas.” (fl. 87). [grifo no original].

No mesmo documento, é reiterado que, desde o início de 2015, há diálogos com as equipes diretivas de ambas as escolas acerca da possibilidade do encerramento das atividades e que:

As **Direções** das duas escolas trouxeram **relatos** não só do **número reduzido de alunos**, o que pode ser constatado nas diferentes visitas da assessoria, como também de condução do grupo de professores os quais tiveram **dificuldades, inclusive, para a realização das reuniões pedagógicas semanais** [...] (fl. 87) [grifo no original].

No referido documento, a SMED apresenta os resultados finais das duas escolas. Declara, em relação à EMEF Neusa Goulart Brizola, que o total de matrículas foi de 128 estudantes, sendo que 04 alunos solicitaram transferência e 23 tiveram movimentação de interturmas na própria escola. Como matrícula final, dos “[...] **101 alunos que constam na ata final, 59 foram informados como infrequentes (58,5%) e 42 frequentaram (41,5%).**”

(fl. 88) [grifo no original]. Destes 42 estudantes, 16 concluíram o ensino fundamental. Para o próximo ano letivo (2016), “[...] a escola teria apenas **26 alunos matriculados na EJA**, na hipótese de todos terem feito matrícula e permanecerem frequentando.” (fl. 88) [grifo no original].

Quanto à EMEF Presidente João Belchior Marques Goulart, são relatadas as ações desenvolvidas a partir de 04 de novembro de 2015, data em que a Direção da Escola compareceu na Diretoria Pedagógica da SMED e foi notificada do encerramento do atendimento de EJA para o ano de 2016; foi, então, acertado que a assessoria iria até a Escola comunicar a decisão aos professores e estudantes e “[...] tomar as medidas necessárias para transferência dos mesmos.” (fl. 90). Assim, em 24 de novembro de 2015, a assessoria “[...] passou em cada uma das turmas e informou aos alunos das Totalidades Iniciais que poderiam fazer matrícula na EMEB Liberato S. V. da Cunha [...]” (fl. 90). Nesta ocasião, ficou decidido uma visita de todos à EMEB Liberato S. V. da Cunha na noite do dia 03/12/15. Nesta data, contudo, nenhum estudante foi até a referida Escola. Em relação aos estudantes das Totalidades Finais, foi anunciado aos mesmos “[...] que a Escola Estadual Araújo Porto Alegre está aguardando a todos para a realização da matrícula.” (fl. 90).

No que concerne aos resultados apresentados pelas Atas Finais da referida Escola, a Secretaria certifica que “Comparando as Atas Finais com o Registro de Frequência dos alunos é possível observar que a escola não registra na Ata Final os alunos infrequentes e atribui a eles o resultado final de PERMANÊNCIA e não EVASÃO, como deveria ter feito [...]” (fl. 91). Quanto à movimentação de estudantes, a Secretaria não aponta a matrícula inicial e informa que sete estudantes solicitaram transferência, trinta e cinco tiveram movimentação de interturmas na própria escola, dois cancelaram a matrícula, dezesseis foram considerados evadidos, sendo a matrícula final de setenta e seis estudantes: “**Dos 76 alunos que constam na ata final, 37 foram infrequentes (48,7%) e 39 frequentes (51,3%).**” (fl. 91). [grifo no original]. Assevera a Secretaria que:

[...] a escola registra a frequência de 46 alunos, entre os meses de outubro e dezembro. Desses 46 alunos, **10 concluíram** o ensino Fundamental e **18 tiveram mais de 50% de faltas**, neste mesmo período, o que resulta em número real de frequentes de **28 alunos em aula**. (fl. 91). [grifo no original]

Ainda em relação às matrículas para 2016, o documento coloca que seriam sessenta e seis estudantes nas seis totalidades, mas que destes somente vinte e nove mantiveram a frequência regular e, portanto, este seria o número total de matrículas para o próximo ano letivo: “Isso na hipótese de terem se matriculado e retornarem para a escola”. (fl. 92).

O documento apresenta, além do mais, a relação de estudantes por professores que atuam na modalidade EJA em cada uma das escolas para o ano de 2016. Considerando a previsão feita pela SMED de 26 estudantes na EMEF Neusa Goulart Brizola e 29 estudantes na EMEF Presidente João Belchior Marques Goulart, a relação seria de 2,3 e 2,07 alunos por professor, respectivamente. Conclui que:

É preciso considerar que estamos falando, também da responsabilidade com verba pública. Esta secretaria não pode ser omissa quanto a sua responsabilidade de gerenciamento de recursos humanos e financeiros – todos sabem da qualidade da estrutura física das Escolas Municipais e do

salário pago aos professores municipais (acima do Piso Nacional, desde o início da carreira).

[...]

Tanto um **processo**, quanto o outro foram **construídos e discutidos com as direções das escolas envolvidas**, tendo como princípios norteadores a Gestão Democrática, o Respeito e a Responsabilidade Financeira e Administrativa. (fls. 92 – 94). [grifo no original].

Cabe ainda destacar que, quando da realização da audiência pública na Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana da Câmara Municipal de Porto Alegre, em 01 de dezembro de 2015, embora este Conselho tenha ponderado à coordenação pedagógica da EJA da EMEF Presidente João Belchior Marques Goulart sobre a necessidade de documentos com relatos sobre os fatos analisados neste Parecer, não recebeu nenhum documento encaminhado pela referida Escola.

A fim de corroborar com a análise da matéria por este Colegiado, apresentamos algumas ponderações feitas no Manifesto da ATEMPA, datado em 11 de dezembro de 2015, no qual se salienta:

É fundamental que a secretaria e as escolas desenvolvam ações de resgate dos estudantes quando eles se afastam. Esse afastamento geralmente ocorre pelas dificuldades que a vida lhes impõe: trabalho, filhos, saúde, violência no entorno e até condições climáticas. Essa mobilidade é característica da EJA e não pode ser argumento para o fechamento;

No caso da EMEF João Goulart, a comunidade foi intensamente afetada pelas chuvas e enchentes em Porto Alegre. Isso acentuou o afastamento dos estudantes neste segundo semestre. Mesmo assim, a EJA está formando 23 estudantes no Ensino Fundamental, ao passo que no Ciclo são 25 concluintes. Os dados mostram com clareza que não há um esvaziamento na EJA, conforme argumenta a Smed;

[...]

Em relação à EMEF Neusa Brizola, os dados de 2015 evidenciam que o número de estudantes que concluem o ensino fundamental pela EJA é mais do que o triplo dos concluintes no Ciclo. Enquanto na EJA o total de formandos é de 12 no primeiro semestre e 16 no segundo semestre, totalizando 28 ao longo do ano, os formandos de C30 totalizam 8 estudantes. (fl. 123-123 v).

4 Do Mérito

A Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais - CEMMNG deste Conselho, quanto à matéria em pauta, tem a considerar o que segue.

4.1 O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, ao emitir este Parecer, cumpre competência que lhe conferem o artigo 9º e os incisos XI e XIV, do artigo 10, da Lei Municipal nº 8.198, de 26 de agosto de 1998, lei de criação do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, que afirma:

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação

Art. 10 – São competências do Conselho Municipal de Educação:

[...]

XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidade de âmbito municipal ligadas à educação;

[...]

XIV – exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

O Colegiado, a partir das manifestações acima, analisa a matéria respaldada em preceitos legais que asseguram os direitos dos estudantes, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, artigo 4º, inciso VII, e artigo 5º, incisos I e II:

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com **características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades**, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

[...]

Art. 5º **O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo**, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (com redação dada pela Lei nº 12.796 de 2013).

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, **bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica**;

II – **fazer-lhes a chamada pública**; [grifo nosso]

Portanto, o direito à educação ofertada em qualquer fase da vida é assegurado em legislação, e todos são plenos detentores do mesmo direito público subjetivo. O Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que fundamenta as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos”, afirma que o

[...] direito público subjetivo é aquele pelo qual o titular de um direito pode exigir imediatamente o cumprimento de um dever e de uma obrigação. Trata-se de um direito positivado, constitucionalizado e dotado de efetividade. O titular desse direito é qualquer pessoa de qualquer faixa etária que não tenha tido acesso à escolaridade obrigatória.

A modalidade EJA, ao recuperar esse direito, tem diferentes funções: reparadora, equalizadora e qualificadora. A função reparadora é uma das funções da escola pública de qualidade, alicerçada no direito de todos e no dever do Estado de intervir, por meio de políticas públicas afirmativas, no campo das desigualdades sociais. O Parecer CNE/CEB nº

11/2000 é enfático ao salientar que “[...] não se deve confundir a noção de reparação com a de suprimimento.” Lemos no mesmo Parecer que:

Nesta ordem de raciocínio, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) **representa uma dívida social não reparada** [...]

E esta é uma das funções da escola democrática que, assentada no princípio da igualdade e da liberdade, é um serviço público. Por ser um serviço público, por ser direito de todos e dever do Estado, é obrigação deste último interferir no campo das desigualdades e, com maior razão no caso brasileiro, no terreno das hierarquias sociais, por meio de políticas públicas.

O acesso a este serviço público é uma via de chegada a patamares que possibilitam maior igualdade no espaço social. Tão pesada quanto à iníqua distribuição da riqueza e da renda é a brutal negação que o sujeito iletrado ou analfabeto pode fazer de si mesmo no convívio social. Por isso mesmo, **várias instituições são chamadas à reparação desta dívida.** [grifo nosso]

O Conselho Municipal de Educação, na Resolução n.º 009, de 08 de janeiro de 2009 do CME/PoA, ao normatizar a oferta de ensino fundamental na modalidade EJA, assegura aos jovens e adultos, no artigo 2º, que:

A EJA constitui-se como direito público subjetivo, sendo dever do poder público municipal **ofertar e estimular matrículas, ao longo do ano**, oportunizando o acesso e a permanência aos jovens e adultos que não deram continuidade aos seus estudos na idade própria, inclusive àqueles com necessidades educacionais especiais. [grifo nosso]

Assim, a referida Resolução ratifica o preceito legal e define que “[...] sua oferta significa garantir a presença de um instrumento indispensável para uma melhor convivência social”. Citando o Relatório Nacional Região Sul/Brasil da VI CONFITEA (2008), coloca que:

Enfrentar questões de acesso é também reconhecer que o público jovem e adulto precisa ser conquistado para voltar ao sistema, ser convencido de que vale a pena estudar e de que a escola que o espera tem outro formato daquela que abandonou ou de que foi excluído, anos antes. **Não há acesso sem mobilização de demanda, o poder público e toda a sociedade, juntos, precisam ser fortes aliados da EJA.** [grifo nosso]

A mesma Resolução do CME/PoA aponta, no artigo 9º, “[...] para a possibilidade de afastamentos combinados por meio de acordo firmado entre o aluno e a escola, preservada a frequência mínima exigida em lei.” E no parágrafo único afirma que as escolas devem incluir esta possibilidade no Projeto Político-pedagógico e no Regimento Escolar. Além disso, amplia a discussão quando, na Justificativa, expressa:

Considerando que é compromisso do poder público a oferta de EJA, bem como é de responsabilidade do aluno a vaga que ocupa, os regimentos das escolas que oferecem esta modalidade devem contemplar a possibilidade de existência de afastamentos combinados. Os afastamentos combinados são acordos, com tempo determinado, feitos entre o aluno e a escola, mediante justificativa. O mesmo deverá ficar registrado e assinado em Termo de

Compromisso, arquivado na escola. O tempo destes afastamentos deve atender a necessidade do aluno, analisados caso a caso, não comprometendo a frequência mínima exigida em lei. **As atividades compensatórias para os casos de infrequência apresentam-se como um dos instrumentos que busca viabilizar o retorno dos alunos à escola, minimizando os efeitos da evasão, proporcionando novas oportunidades de aprendizagens, contribuindo para uma melhor qualidade da educação.** Além de estarem previstas nos Projetos Político Pedagógicos e nos Regimentos Escolares, deverão ser alvo de registro próprio, no qual será feita a correlação entre as datas das faltas e a aplicação das atividades compensatórias correspondentes. [grifo nosso]

A Resolução aponta ainda, em sua Justificativa, que, no caso de “[...] jovens infrequentes com idade entre 15 anos e 17 anos e 11 meses, deverá ser aplicado procedimento de retorno à escola por meio da ‘Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente - FICAI’”. Além disso, orienta que “A partir dos 18 anos, a mantenedora e as escolas deverão criar estratégias para o retorno do aluno ausente”.

Cabe-nos ainda destacar o Termo de Cooperação da Ficha Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI, entre o Ministério Público e instituições educacionais, de 29 de agosto de 2011, que visando atender ao disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal, no artigo 56 do Estatuto da Criança e Adolescente, no artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de permanência na escola, exara, no artigo 2º, que as partes envolvidas se comprometem em fomentar “[...] ações que proporcionem a efetiva garantia do direito à educação e do dever de educar, mobilizando as comunidades locais.” Além disso, no artigo 3º afirma que as partes envolvidas nestas ações envidarão [...] esforços conjuntos, durante todo o ano letivo, com o objetivo de interromper os processos de infrequência [...]” E outorga, no artigo 4º e parágrafo único, as responsabilidades do professor referência da turma do estudante em situação de infrequência:

Constatadas faltas reiteradas do aluno de 6 a 17 anos, durante 5 dias consecutivos, ou 20% de ausências injustificadas mensais, o professor de referência de turma deverá preencher a FICAI, encaminhando-a de imediato, à Equipe Diretiva.

Parágrafo único: Na hipótese do aluno ter 20% de faltas no mês, a situação deverá ser informada à equipe diretiva na primeira semana do mês subsequente.

Nos artigos subsequentes estabelece as ações a serem desenvolvidas pela Equipe Diretiva, a saber:

Artigo 5º. A equipe diretiva, de posse do relatório, deverá contatar os pais ou responsáveis, imediatamente, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno à assiduidade do aluno, no prazo de uma semana; deverá orientar os pais ou responsáveis, a fim de o aluno (a) retornar à escola e mostrar-lhe seus deveres para com a educação do (a) (s) filho (a) (s).

§ 1º A Equipe Diretiva deverá encaminhar ao Conselho Escolar ou Círculo de Pais e Mestres o relatório de Avaliação da frequência dos alunos, trabalhando

a temática e os meios de estimular e garantir a permanência na escola, observando os aspectos legais e pedagógicos.

§ 2º A equipe Diretiva deverá articular-se com o Conselho escolar e/ou Círculo de Pais e Mestres (CPM), em parceria com a comunidade (Associação de Moradores, Clube de Mães, Serviços das Políticas de Saúde, da Assistência Social, da Cultura, do Esporte, de Lazer e da Habitação, Conselhos de Direitos Tutelares e outros), estratégias e mecanismos para o retorno e a permanência do aluno na escola. As estratégias devem envolver ativamente as famílias, sensibilizando-as quanto ao seu papel na garantia do direito à educação e do dever de educar, bem como hes oferecendo os suportes necessários, por meio das políticas públicas, como forma de garantir a frequência escolar.

§ 3º A escola deverá manter cadastro atualizado dos alunos, com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família. Nos casos em que o contato telefônico for insuficiente ou o chamamento à escola resultar infrutífero, a escola privilegiará a visita domiciliar, podendo contar com seu corpo diretivo, docente e técnico e com suporte da comunidade local.

§ 4º Na hipótese de retorno do aluno, a escola deverá elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento, acionando o Conselho Tutelar, quando necessário, se constatar situação que exija a análise de aplicação de medida de proteção (ECA, arts. 101 e 129)

§ 5º Não sendo possível encontrar a família do (a) aluno (a) em situação de infrequência, a escola poderá informar-se, junto aos vizinhos, procurando o endereço de amigos e parentes, solicitando a contribuição da rede de atendimento (posto de saúde, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Associação de Moradores, Círculo de Pais e Mestres, Conselho tutelar, etc.), esgotando os recursos para localizá-los.

Artigo 6º. Esgotados os recursos cabíveis e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não havendo sucesso no retorno do aluno à escola, a Equipe Diretiva deverá encaminhar a FICAI, com síntese dos procedimentos cabíveis no âmbito de suas atribuições, enviando cópia à respectiva Coordenadoria Regional de Educação ou à Secretaria Municipal de Educação.
[...]

Nos artigos seguintes, apresenta as responsabilidades dos Conselhos Tutelares e as ações do Ministério Público, caso sejam esgotados todos os procedimentos a serem adotados pela escola e esta não obtiver sucesso no retorno do estudante.

4.2 Quanto aos Atos Legais referentes às duas escolas em questão, temos a considerar o que segue.

No que se refere aos atos legais da EMEF Neusa Goulart Brizola, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Estadual de Educação, antes da criação do Sistema Municipal de Ensino, exararam os seguintes atos:

Decreto N° 11.305 - “Cria e denomina Escola Municipal de 1º Grau Neusa Goulart Brizola”. (DOPA de 25 de agosto de 1995).

Parecer n° 08/96 – CME/PoA - “Manifesta-se favorável à autorização de funcionamento da Escola Municipal de 1° Grau Neusa Goulart Brizola, com implantação gradativa de ciclos, em Porto Alegre”. (02 de maio de 1996).

Declaração: Escola Municipal de 1° Grau Neusa G. Brizola “[...] adotará regimento e bases curriculares do documento referência da Escola Cidadã, aprovado pelo CME/PoA – Parecer n° 05 de 1996.

Parecer n° 43/97 – CEE/RS – Comissão de ensino de 1° Grau: “Autoriza o funcionamento da Escola Municipal de 1° Grau Neusa Goulart Brizola, em Porto Alegre. Autoriza, na mesma escola, [...] proposta político-educacional para organização do ensino e dos espaços-tempos”. (14 de janeiro de 1997).

Ofício n° 306/99 da SMED para o CME/PoA - “Em cumprimento ao disposto nos Pareceres CME n° 003/98 e n° 011/99 que determinam a apresentação dos regimentos escolares pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental que adotaram a 'proposta político-educacional para organização do ensino dos espaços-tempos', como experiência pedagógica, autorizada pelo Conselho Estadual de Educação...”.

Parecer n° 003/99 CME/PoA - “Adendo ao Regimento Escolar sobre as turmas de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental.” (28 de janeiro de 1999).

Parecer n° 011/99 – CME/PoA - Comissão de Ensino Fundamental - “Responde consulta da Secretaria Municipal de Educação referente aos relatórios de avaliação das 'experiências pedagógicas' em desenvolvimento no ano letivo de 1998 na Rede Municipal de Ensino; modifica o início da dispensa relativa à matéria estabelecida no Parecer CME/PoA n° 003/98 de 12 de novembro de 1998, e estende as determinações contidas no mesmo a outras Escolas Municipais não inseridas no Parecer CEED n° 415/96, de 1° de fevereiro de 1996”.

Decreto N° 12.905 - “altera denominação de Escolas Municipais” - escola Municipal de Ensino Fundamental Neusa Goulart Brizola. (11 de setembro de 2000).

No que se refere aos atos legais da EMEF Presidente João Belchior Marques Goulart o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Estadual de Educação, antes da criação do Sistema Municipal de Ensino, exaram os seguintes atos:

Decreto N° 8.762 - “Cria e denomina Escola Municipal de 1° Grau Presidente João Belchior Marques Goulart”. (28 de julho de 1986).

Decreto N° 8.896 – “Inclui Centro Integrado de Educação Municipal – CIEM”. (20 de março de 1987).

Parecer n°930/86 – CEE/RS – **Autoriza** o funcionamento da Escola Municipal de 1° Grau Presidente João Belchior Marques Goulart.

Parecer nº 1009/88 – CEE/RS – **Validação** da Escola Municipal de 1º Grau Presidente João Belchior Marques Goulart.

Decreto Nº 11.671 - “Denomina as Escolas Municipais de 1º Grau”. - Escola Municipal de 1º Grau Presidente João Belchior Marques Goulart.(03 de janeiro de 1997).

Ofício nº 006/99 da SMED para o CME/PoA – altera “o regime seriado das mesmas para o regime por Ciclos de Formação. As escolas que adotarão regime por ciclos em 1999 são as seguintes: [...] 3- Escola Municipal de 1º Grau Presidente João Belchior Marques Goulart. [...]”. “Informamos que as escolas acima arroladas adotarão o documento referência para a Escola Cidadã aprovado por esse Conselho”. (20 de janeiro de 1999)

Parecer nº 003/99 CME/PoA - “Adendo ao Regimento Escolar sobre as turmas de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental.” (28 de janeiro de 1999).

Decreto Nº 12.905 - “altera denominação de Escolas Municipais” - Escola Municipal de Ensino Fundamental Neusa Goulart Brizola. (11 de setembro de 2000).

Portanto, ambas as escolas adotaram o Regimento Escolar – Documento Referência para a Escola Cidadã e Bases Curriculares para Classes do I, II e III Ciclos, aprovado pelo Parecer nº 005/96 do CME/PoA, e o Adendo ao Regimento Escolar sobre as turmas de Jovens e Adultos no ensino Fundamental, aprovado pelo Parecer nº 003/99 do CME/PoA, sendo estes os últimos atos legais impetrados por este Colegiado referente as duas escolas.

Cabe salientar que o artigo 13 da Resolução nº 005, de 25 de julho de 2002, do CME/PoA, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão das instituições de Educação Básica e suas modalidades, para autorização de funcionamento de cursos ofertados e regula procedimentos correlatos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, estabelece: “O processo de renovação de autorização de funcionamento das instituições públicas de Ensino Fundamental [...] formaliza-se através de solicitação da mantenedora encaminhada ao CME [...]”. O artigo 14 institui o prazo de até 06 (seis) meses antes do encerramento da autorização para que tal solicitação seja encaminhada.

É importante destacar que a referida Resolução ordena, no artigo 32, os critérios e procedimentos para a cessação de atividades das instituições públicas de educação, a saber:

A cessação de atividades das instituições públicas de educação do Sistema Municipal de Ensino somente **ocorrerá caso seja comprovada a inexistência de demanda na Região e no Município.**

§ 1º. A cessação de atividades referida no “caput” observará as exigências enumeradas no art. 30 e incisos e art. 31.

[...] [grifo nosso]

O artigo 31 do referido documento estabelece que a cessação de atividades seja formalizada por ato declaratório do CME. Os incisos I e II do artigo 30 elencam os

documentos necessários a serem apresentados pela SMED junto com o pedido de suspensão das atividades, quais sejam:

I – **justificativa de cessação** encaminhada à Administradora do Sistema, **acompanhada de ata de reunião com a comunidade, explicitando e comprovando os motivos da cessação, bem como a posição da comunidade em relação ao fato;**

II – **indicação de alternativas para o atendimento** das crianças, formuladas pela Administradora do Sistema, pela mantenedora da instituição e pelos pais e/ou responsáveis. [grifo nosso]

A Justificativa da Resolução nº 005/2002 do CME/PoA enfatiza que, “Tendo em vista a necessidade de universalização da Educação Básica em espaços institucionais, a cessação de atividades das instituições do Sistema Municipal de Ensino configura-se uma excepcionalidade.”

Embora a matéria em pauta neste Parecer não se trate de encerramento total das atividades das instituições, entendemos que, quando toda uma etapa ou modalidade de ensino que está regulamentada pelo Regimento Escolar de qualquer unidade de ensino cesse seu funcionamento, as normas supracitadas da Resolução nº 005/2002 do CME/PoA deverão ser atendidas, pois garantirão a transparência do processo.

A norma deste Colegiado reitera o princípio constitucional da gestão democrática e afirma o mesmo preceito incorporado no inciso II do artigo 14 da LDBEN, que demanda “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”. O artigo 15 estabelece que os sistemas de ensino devam garantir “[...] às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira [...]”.

Ainda sobre o mesmo enfoque, no artigo 14 da LDBEN, incisos I e II, retratam a importância dos profissionais da educação e da comunidade escolar na construção do projeto pedagógico da escola.

Analisando a legitimidade da norma na instância municipal, podemos citar a organização nas escolas públicas municipais dos Conselhos Escolares, com participação paritária de todos os segmentos da comunidade escolar. Os Conselhos Escolares, de acordo com a Lei Complementar nº 292, de 15 de janeiro de 1993, constituem-se em “órgão máximo ao nível da escola” com “funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora” (Art. 2º). Já no Art. 3º, que disciplina as atribuições dos Conselhos Escolares, nos incisos III, V, VI, VII e VIII é estabelecido que o Conselho Escolar seja responsável para:

criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição de projetos político-administrativo-pedagógico da unidade escolar; coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar; convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos; propor, coordenar a discussão junto aos segmentos da comunidade escolar e votar alterações no currículo escolar, no que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente; propor, coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da escola, respeitada a legislação vigente.

5 Considerações Finais:

A Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais - CEMMNG do Conselho Municipal de Educação - CME/PoA, com base nas informações obtidas através dos documentos juntados ao Processo, nas normas e legislações pertinentes e ao exposto, tem a considerar o que segue.

Afirmamos que é compromisso deste Colegiado resguardar as possibilidades de oferta da educação no Sistema Municipal de Ensino, cujas decisões tomadas devem estar consubstanciadas em lei e em atos próprios, tendo como propósito primeiro a garantia do direito e da qualidade social da educação na área de atuação do Município.

Ratificamos que o direito à educação de estudantes jovens e adultos deve ser garantido, entendendo que cabe aos agentes públicos – Secretaria de Educação, Equipes Diretivas e professores salvaguardarem este direito, atentando para o compromisso de assegurarem ao estudante sua permanência e conclusão de estudos.

Ao analisar as Atas Finais das Escolas, constatamos que há vários estudantes entre as idades de 15 a 17 anos, com baixíssima ou nenhuma frequência, que estão sendo desconsiderados nas matrículas para o ano letivo de 2016. Estes estudantes aparecem na EMEF Neusa G. Brizola como infrequentes, e na EMEF Pres. João B. M. Goulart com a categoria “permanece”. A SMED, em seu relatório, somente considera como demanda para o próximo ano os estudantes frequentes até o mês de dezembro, desconsiderando que há todo um procedimento quanto à FICAI em relação aos alunos infrequentes, conforme apontado no item 4 deste Parecer. A partir dos relatos, atas e manifestos repassados a este Conselho, não foi possível identificar ações mais concretas ao longo do ano de 2015 e nos anos anteriores, por parte da SMED e das Escolas, professores e Equipes Diretivas, para assegurarem a frequência e o avanço no processo de aprendizagem desses jovens e adultos.

Cabe ainda apontar que, segundo informação da SMED, os totais de matrículas no ano de 2015 para as turmas de EJA nas duas escolas aqui analisadas foram de 101 estudantes na EMEF Neusa G. Brizola e de 76 estudantes na EMEF Pres. João B. M. Goulart, sendo que destes concluíram o ensino fundamental 16 e 10 estudantes, respectivamente. Portanto, é possível inferir que há demanda de atendimento na região, mas a grande maioria dos jovens e adultos que acessam as Escolas para efetuarem a matrícula abandonam seus estudos antes do término do ano letivo ou apresentam um percentual de frequência muito baixo.

A SMED afirma em seu relatório que no ano de 2014 foi disponibilizado às coordenações pedagógicas das escolas que apresentavam índices baixos de frequência dos estudantes na EJA um contato com a assessoria de comunicação para realizar matéria sobre as instituições a fim de divulgar o trabalho da EJA e incentivar as matrículas. Efetivamente foi realizada uma matéria, em 22 de julho de 2014, no portal da Prefeitura Municipal de Porto Alegre a respeito da EMEF Neusa Goulart Brizola, com o título “Educação de Jovens e Adultos possibilita um novo começo”. Também foram confeccionados folders e cartazes. Questionamos se estas ações são suficientes para dar acesso àqueles jovens e adultos marcados pela exclusão em sua trajetória escolar, seja por experiências de reprovação ou outros fatores de ordem econômicas e sociais.

Para cada sujeito que teve seu acesso à educação negado, seja por questões de currículo, de metodologia, de perfil de professor, seja por dificuldades na sua vida cotidiana, a construção da busca ativa deve ser dada com a participação efetiva de todos, buscando a colaboração das diversas instâncias e instituições organizadas da comunidade para que efetivamente todos possam ter assegurado esse direito subjetivo. É imprescindível o envolvimento dos jovens e adultos, através da escuta de suas vozes, pois para eles são essas ações que deverão ser pensadas e propostas. O Plano Municipal de Educação/2015, entre as estratégias da Meta 8, delibera que haja matrículas permanentes para a população da faixa etária dos 18 (dezoito) aos 29 (vinte e nove) anos, “[...] com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa e órgãos alternativos, como movimentos junto à comunidade – rádios comunitárias, sindicatos, cooperativas e igrejas – de modo a estimular a matrícula na EJA;”

O RESUMO TÉCNICO do CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2013, formulado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP Anísio Teixeira, ao analisar a EJA, conclui:

O Censo Escolar 2013 mostra que os alunos que frequentam os anos iniciais do ensino fundamental da EJA têm perfil etário superior aos que frequentam os anos finais e o ensino médio dessa modalidade. Esse fato sugere que os anos iniciais não estão produzindo demanda para os anos finais do ensino fundamental de EJA. Considerando as idades dos alunos nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio de EJA, há evidências de que essa modalidade está recebendo alunos provenientes do ensino regular, por iniciativa do aluno ou da escola.

A situação não é diferente da descrita acima no que afeta as EMEFs Neusa G. Brizola e Pres. João B. M. Goulart. Ao analisarmos as Atas Finais, constatamos que há vários estudantes da EJA, de ambas as escolas, que passaram pelos Ciclos de Formação em escolas da própria Rede Municipal de Ensino, e suas trajetórias revelam repetências e situações de infrequência nos anos Ciclos. Inferimos que estes estudantes reprovam e, quando estão com mais de 15 anos, passam para a EJA, ou seja: as próprias escolas “produzem” a distorção idade/ano escolar, embora o Regimento Escolar de ambas as instituições não prevê reprovação, manutenção ou permanência nos anos-ciclos. Nas próprias turmas de EJA constata-se um percentual elevado de permanência na mesma Totalidade, muitas vezes por mais de um ano letivo, o que possivelmente leva o estudante a abandonar seus estudos. Assim, reprovação e abandono caminham a par e passo. A SMED pondera acertadamente que é de competência do gestor público gerir com responsabilidade e transparência os recursos financeiros. Atentamos que as reprovações implicam não só em consequências negativas individuais, mas trazem, sobretudo, uma distorção na disponibilização dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento e manutenção do ensino.

O Regimento Escolar aprovado por Parecer deste CME para ambas as escolas, quanto à progressão escolar disciplina:

Todo o educando terá assegurado o direito à continuidade e terminalidade de estudos, devendo acompanhar o avanço de sua turma e quando apresentar dificuldades de aprendizagem, participará de atividades planejadas pelo conjunto das pessoas envolvidas na ação pedagógica, supervisionada pelo Laboratório de Aprendizagem durante o tempo necessário e definido pelo plano didático-pedagógico de apoio.

Por oportuno, ressaltamos que está previsto, no Regimento Escolar, a organização de turmas de progressão em todos os Ciclos de Formação, com o objetivo de atender alunos com defasagem entre idade e escolaridade, bem como “[...] proceder à adaptação de estudos de educandos provenientes de outras escolas ou daqueles que não possuem escolaridade nenhuma”.

O Caderno Pedagógico da SMED nº 8/1996, que apresenta a proposta Político-pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos, quanto à avaliação, aponta que: “Faz parte da rede teórica que sustenta as Totalidades do Conhecimento a preocupação com a avaliação do processo de aprendizagem, e a opção feita é pela avaliação Emancipatória.”. Destacamos também os conceitos sobre Avaliação apresentados no Adendo ao Regimento Escolar, que trata exclusivamente da organização da EJA:

O aluno será avaliado de forma global e permanente, em todos os componentes curriculares que compõem cada *Totalidade*, dado o caráter não fragmentário.

Desta forma, o aluno avançará ou permanecerá no conjunto da *Totalidade*, [...].

Os conselhos de classe são permanentes, sendo a produção dos alunos avaliada constantemente pelos professores, contando com a contribuição do próprio aluno sempre que possível.

[...]

Um curso [...], comprometido com a realidade das classes populares e com o redimensionamento político-pedagógico, precisa de uma avaliação emancipatória e construtivista.

A avaliação emancipatória caracteriza-se como um processo de descrição, análise e crítica de uma dada realidade, visando sua transformação.

Concernente ao tema, é importante destacar-se o artigo 9º da Resolução nº 013, de 05 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”: nesse, está previsto o Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes da educação especial de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, disponibilizando “[...] um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam o processo de escolarização.”

Embora seja facultado aos estudantes da Educação Especial a possibilidade de concluir em tempo maior o currículo previsto para o ano escolar, a flexibilização da trajetória escolar não deve acarretar grande defasagem idade/escolaridade, conforme justifica a Resolução nº 013/2013 do CME/PoA. A mesma Resolução, quando dispõe sobre o tema em relação à Educação de Jovens e Adultos, salienta:

Também para as turmas de EJA no ensino fundamental, o percurso escolar não deve tornar-se tão longo a ponto de que o jovem e adulto com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento perca de vista a possibilidade de conclusão dessa etapa da educação básica.

Além disso, a referida Resolução destaca que é constatado um percentual significativo de alunos da EJA que apresenta necessidades especiais e tem dificuldades para frequentar o ensino noturno. Recomenda-se “[...] à SMED, considerando a demanda, oportunizar a oferta de EJA diurno em diferentes regiões do município”.

Cabe salientar que, nas Atas Finais das referidas escolas, nenhum aluno está indicado como integrante do Atendimento Educacional Especializado – AEE ou do Laboratório de Aprendizagem.

Após estas ponderações a respeito da demanda evidenciada pelas matrículas nas Escolas e das situações de infrequência dos estudantes da EJA, cabe-nos ainda analisar o atendimento ao artigo 32 da Resolução nº 005/2002 de CME/PoA, apontado no item 4 deste Parecer.

A SMED coloca que há bastante tempo alerta as Escolas de que seria insustentável a continuidade do atendimento se as mesmas não buscassem mecanismos para o acesso e permanência dos estudantes. Não se evidenciou, por parte das Escolas, a partir dos documentos que nos foram remetidos, que atitudes mais concretas junto ao Conselho Escolar, comunidade escolar e instituições da mesma, como aponta o Termo de Cooperação da FICAI, foram tomadas. Também por parte da Secretaria, a atuação se limitou a conversas e encontros com Equipes Diretivas, coordenadores pedagógicos e professores, e, ao tomar a decisão de encerramento das atividades, esta foi deliberada somente com as Direções das Escolas e informada aos estudantes presentes nos dias letivos, quando da ida em dezembro da Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos às Escolas. Passar nas salas de aula, comunicando uma decisão já tomada junto com as Direções não caracteriza reunião com a comunidade, como prediz o inciso I, do artigo 30, da Resolução nº 005/2002, do CME/PoA. Embora a direção de escola seja eleita, ela não gesta sozinha as decisões de toda uma comunidade escolar: é necessário ouvir todos os segmentos que a compõe. A EJA faz parte de um todo e as questões sobre essa modalidade precisam ser discutidas por toda comunidade escolar.

Quanto às alternativas de atendimento apresentadas pela Secretaria, conforme prevê o inciso II. do artigo 30. da Resolução nº 005/2002. do CME/PoA. foram tomados em conta apenas aqueles estudantes considerados frequentes e não toda a demanda de EJA da comunidade pertencente ao zoneamento das Escolas, conforme fica evidenciado pelo relatório apresentado. Mesmo destes estudantes, não há manifesto expresso de que efetivarão suas matrículas nas escolas indicadas. Há de se lembrar de que alguns deles estão na faixa etária dos 15 aos 17 anos, o que implica na aquiescência dos pais ou responsáveis.

Convém advertir que a Meta 3 do Plano Municipal de Educação assenta que até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deva ser universalizado e proclama como uma das estratégias que os gestores públicos devem promover e assegurar:

[...] a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, cultura, saúde e proteção à adolescência e a juventude, com ações garantidas em grupos de trabalho no sistema de colaboração entre os entes federados.

Por fim, a Secretaria Municipal de Educação como mantenedora e administradora do Sistema Municipal de Ensino, no que se refere às instituições públicas de educação, tem suas responsabilidades detalhadas na lei que cria o Sistema Municipal de Ensino – Lei 8.198/1998, no Art. 8º:

À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público

ligadas à educação, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Congresso Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

As diretrizes da EJA, que resultam da reflexão coletiva, a partir de concepções teóricas, de conhecimentos das práticas educacionais e das legislações vigentes, devem constituir-se em fonte de informação às escolas que ofertam ou pretendem ofertar a modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos. Essas diretrizes atendem ao que preceitua a Lei nº 9.394/96, o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB nº 1/2000 e têm por finalidade orientar os Sistemas de Ensino, as redes e as escolas quanto à organização da modalidade no que se refere ao amparo legal: do processo de autorização, da matrícula, da organização das turmas, da elaboração da organização curricular, da estrutura organizacional do curso, do sistema de avaliação, da promoção, da idade para o ingresso do aluno na EJA e de outros fatores.

As ideias e práticas vigentes na educação precisam ser revistas à luz da concepção mais ampla da EJA nas suas vertentes de escolarização como modalidade de Educação Básica e como direito de cidadania, ou seja, como um modo próprio de fazer educação, determinado pelos sujeitos jovens e adultos que a escola recebe: uma educação comprometida com as camadas populares, objetivando superar as diferentes formas de exclusão e discriminação existentes em nossa sociedade.

Atualmente, sabe-se que a EJA inclui educandos, adolescentes, jovens, adultos e idosos, o que, em algumas escolas, vem provocando conflitos bastante significativos e merecedores de uma discussão em torno desses sujeitos, de diferentes valores, interesses e linguagens, visando encontrar formas adequadas que facilitem o diálogo com e entre eles.

A EJA é uma modalidade específica da Educação Básica que se propõe a atender um público ao qual foi negado o direito à educação, durante a infância e/ou adolescência, seja pela oferta irregular de vagas, seja pelas inadequações do Sistema de Ensino ou pelas condições socioeconômicas desfavoráveis. Esses jovens e adultos, quando retornam à escola, o fazem guiados pelo desejo manifesto de melhorar de vida, de viver um presente melhor. Retornam também por exigências ligadas ao mundo do trabalho. Diante dessa realidade, a escola também precisa estar atenta às demandas expressas nos problemas concretos vivenciados pelo aluno no seu cotidiano. Na maioria das vezes, as faltas ocorrem em função de interdições sociais que dificultam a presença e até mesmo a permanência do aluno na escola. As idas e vindas, as faltas, os afastamentos temporários e indefinidos, não devem tornar-se abandono. A frequência pode e deve ser registrada, não para quantificar simplesmente presenças e faltas, mas para se acompanhar o percurso, avaliar o fluxo na escola e, a partir disso, possibilitar, no processo educativo, uma atitude investigativa em relação aos motivos que levam esses sujeitos a se afastarem ou a se ausentarem da vida escolar, das implicações que esses afastamentos têm em suas vidas e do significado da escola para eles. A apuração da frequência possibilita também que a unidade escolar redimensione o tempo e a organização de seu trabalho para melhor acolher as possibilidades educativas do aluno.

As reflexões feitas neste Parecer intencionam a busca de diálogo com todos os envolvidos no processo, a fim de pactuarem ações que garantam o direito inalienável à

educação a estes sujeitos jovens e adultos, com propósito de construir de fato uma escola inclusiva.

6 Das recomendações:

Com o fim de dirimir interpretações diversas quanto à garantia do direito ao acesso, permanência e aprendizagem dos jovens e adultos, o CME/PoA:

6.1 Orienta às Escolas que:

- I. os Conselhos Escolares devem divulgar, de uma forma acessível, este Parecer a partir de um processo de diálogo com todos os segmentos da Comunidade Escolar, e que estes possam discutir e deliberar ações relativas ao atendimento na modalidade EJA, com definição de incumbências de cada um e indicação de responsáveis, a fim de assegurar uma decisão consensual e pactuada entre o conjunto dos membros participantes; as datas dos encontros devem ser amplamente divulgadas e comunicadas à SMED com antecedência, bem como deve haver registro em Ata das reuniões e constar identificação dos presentes;
- II. sob a coordenação dos Conselhos Escolares e no exercício da autonomia e da responsabilidade, seja aberto o processo de discussão da Proposta Político-pedagógica e do Regimento Escolar de cada Escola, envolvendo as equipes diretivas, os/as professores/as, os/as funcionários/as, bem como estudantes e seus familiares e/ou responsáveis;
- III. as Equipes Diretivas encaminhem à SMED, com base nas normatizações do Sistema Municipal de Ensino, o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, aprovados pela Comunidade Escolar, para fins de renovação de autorização de funcionamento;
- IV. cumpram todos os procedimentos acordados no Termo de Compromisso da FICAI, conforme apontado no item 4 deste Parecer, identificando as responsabilidades de cada integrante das instituições, e elaborem procedimentos para tornar efetivo o direito de permanência na escola dos estudantes de 18 (dezoito) anos ou mais;
- V. sob a coordenação do Serviço de Orientação Pedagógica - SOP, seja elaborado um planejamento a fim de realizar estudos com os/as professores/as acerca do processo de avaliação e progressão dos estudantes, com análise dos dados do Censo Escolar divulgados pelo INEP, bem como das normas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental e suas modalidades.

6.2 Recomenda à SMED que;

- I. acompanhe e assessore as orientações emanadas para as Escolas no item 6.1 deste Parecer;
- II. oficie a este Conselho a respeito das deliberações aprovadas após o cumprimento do inciso I do item 6.1 deste Parecer, anexando as respectivas Atas;
- III. propicie matrículas permanentes, com chamada pública, com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa e de órgãos alternativos, como movimentos junto à comunidade – rádios comunitárias, sindicatos, cooperativas e igrejas –, de modo a estimular a matrícula na EJA, conforme deliberado no PME 2015;
- IV. oriente as Escolas quanto aos procedimentos da FICAI no que se refere aos estudantes de 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos e envide esforços para tornar efetivo o direito de permanência na escola de estudantes de 18 anos ou mais;
- V. solicite, após o atendimento dos incisos II e III do item 6.1 deste Parecer e com base nas normatizações do Sistema Municipal de Ensino, a renovação de autorização de funcionamento das EMEFs Neusa Goulart Brizola e João Belchior Marques Goulart, acompanhada de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar;
- VI. proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada nas Escolas do referido Sistema, especialmente quanto aos procedimentos adotados em relação à progressão escolar e nas situações de infrequência dos estudantes, observando a legislação e as normativas do CME/PoA.

7 Do voto da Comissão:

A CEMMNG apresenta o presente Parecer, pede posicionamento favorável do Colegiado, solicita remessa de cópia a Secretaria Municipal de Educação e as EMEFs Neusa Goulart Brizola e Presidente João Belchior Marques Goulart. Igualmente, recomenda envio ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, Promotoria de Justiça Regional de Educação, para conhecimento.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2015

Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais

Ana Maria Giovanoni Fornos – Relatora

Patrícia Cardinale Dalarosa
Sonia Teresinha Pacheco Braga

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária, realizada no dia 14 de janeiro de 2016.

Andreia Cesar Delgado

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação